

IVA		ABRIL	MAIO	JUNHO
IVA - Declaração Periódica Regime Mensal	Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal. (Alterações derivadas do Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro)	Até dia 20 relativamente às operações efetuadas em fevereiro de 2021.	Até dia 20 relativamente às operações efetuadas em março de 2021.	Até dia 11 relativamente às operações efetuadas em abril de 2021.
IVA Mensal - Pagamento do Imposto	Pagamento do Imposto apurado a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco. (Alterações derivadas do Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro)	Até dia 26 relativamente às operações efetuadas em fevereiro de 2021.	Até dia 25 relativamente às operações efetuadas em março de 2021.	Até dia 15 relativamente às operações efetuadas em abril de 2021.
IVA - Declaração Periódica Regime Trimestral	Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral. (Alterações derivadas do Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro)		Até dia 20 relativamente às operações efetuadas no 1.º trimestre de 2021.	
IVA Trimestral - Pagamento do Imposto	Pagamento do imposto apurado, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco. (Alterações derivadas do Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro)		Até dia 25 relativamente às operações efetuadas no 1.º trimestre de 2021.	
IVA nas Importações de Bens - Autoliquidação do Imposto	Os sujeitos passivos de IVA de periodicidade mensal, que queiram optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA, devem efetuar o pedido de adesão por via eletrónica, no Portal das Finanças.	Até ao 15.º dia do mês anterior caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de maio de 2021.	Até ao 17.º dia do mês anterior caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de junho de 2021.	Até ao 15.º dia do mês anterior caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de julho de 2021.
IVA - Comunicação dos Elementos das Faturas e Recibos	Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas, bem como dos recibos comprovativos de pagamento emitidos no mesmo mês por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa ou emitidos a estes sujeitos passivos, quando estes os solicitarem, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.	Até dia 12 relativamente às faturas emitidas em março de 2021.	Até dia 12 relativamente às faturas emitidas em abril de 2021.	Até dia 14 relativamente às faturas emitidas em maio de 2021.
IVA - Prestações de Serviços de Telecomunicações, Radiodifusão ou Televisão e Serviços Prestados por Via Eletrónica	Envio da declaração periódica de IVA relativa ao 1.º trimestre de 2021 referente às prestações de serviços de telecomunicações, radiofusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado- Membro (Mini Balcão Único).	Até dia 20		
IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)	Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso, ou em qualquer mês do trimestre, excedido o montante de 50.000 euros. Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA.	Até dia 20 relativamente às operações efetuadas em março de 2021.	Até dia 20 relativamente às operações efetuadas em abril de 2021.	Até dia 21 relativamente às operações efetuadas em maio de 2021.

IVA (Cont.)		ABRIL	MAIO	JUNHO
IVA - Declaração Recapitulativa (Trimestral)	Entrega da declaração recapitulativa referente ao 1º trimestre de 2021, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.	Até dia 20 relativamente às operações efetuadas no 1º trimestre de 2021.		
IRS/IRC/IS		ABRIL	MAIO	JUNHO
IRS - Declaração Mensal de Remunerações	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, e consequente emissão automática do documento de pagamento (DUC), pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação (nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS), para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.	Até dia 12 relativamente aos rendimentos pagos em março de 2021.	Até dia 10 relativamente aos rendimentos pagos em abril de 2021.	Até dia 11 relativamente aos rendimentos pagos em maio de 2021.
IRS - Importâncias Retidas (Trabalho Dependente - Residentes)	Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações.	Até dia 20 relativamente à submissão da declaração referente ao mês de março de 2021.	Até dia 20 relativamente à submissão da declaração referente ao mês de abril de 2021.	Até dia 21 relativamente à submissão da declaração referente ao mês de maio de 2021.
IRS/IRC - Rendimentos Pagos a Não Residentes	Envio da declaração Modelo 30 relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, por transmissão eletrónica de dados.	Até dia 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de fevereiro de 2021.	Até dia 31 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de março de 2021.	Até dia 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de abril de 2021.
IRS/IRC - Importâncias Retidas	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de retenções na fonte de IRS/IRC, com a exceção dos rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivo de IRS residentes em território nacional, e seu respetivo pagamento.	Até dia 20 relativamente aos rendimentos de março de 2021.	Até dia 20 relativamente aos rendimentos de abril de 2021.	Até dia 21 relativamente aos rendimentos de maio de 2021.
IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da Declaração Mensal de Imposto do Selo com referência às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.	Até dia 20 relativamente às operações de março de 2021 e entrega das importâncias liquidadas.	Até dia 20 relativamente às operações de abril de 2021 e entrega das importâncias liquidadas.	Até dia 21 relativamente às operações de maio de 2021 e entrega das importâncias liquidadas.

Segurança Social		ABRIL	MAIO	JUNHO
Segurança Social - Declaração de Remunerações	Entrega da declaração de remunerações por transmissão eletrónica de dados.	Até dia 12 relativamente às remunerações pagas em março de 2021.	Até dia 10 relativamente às remunerações pagas em abril de 2021.	Até dia 11 relativamente às remunerações pagas em maio de 2021.
Segurança Social - Pagamento de Contribuições	Entrega das contribuições relativas às remunerações do mês anterior.	Até dia 20 relativamente a remunerações declaradas em março de 2021.	Até dia 20 relativamente a remunerações declaradas em abril de 2021.	Até dia 21 relativamente a remunerações declaradas em maio de 2021.
Segurança Social - Declaração Trimestral	Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos no 1º trimestre do ano de 2021.	Até dia 30		
FCT e COPE		ABRIL	MAIO	JUNHO
FCT (ou ME) e FGCT - Entregas	Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).	Entre 12 e 20 relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de março de 2021.	Entre 10 e 20 relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de abril de 2021.	Entre 10 e 21 relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de maio de 2021.
Banco de Portugal - COPE (Mensal)	Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE).	Até dia 22 relativamente às operações e posições efetuadas em março de 2021.	Até dia 21 relativamente às operações e posições do mês de abril de 2021.	Até dia 23 relativamente às operações e posições do mês de maio de 2021.
IMI		ABRIL	MAIO	JUNHO
IMI	Entrega da Declaração Modelo 2 por parte das entidades fornecedores de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no 1.º trimestre de 2021.	Até dia 15		
IMI	Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis se o mesmo for igual ou inferior a 100 euros ou pagamento da 1ª prestação se o valor for superior a 100 euros.		Até dia 31	
Adicional ao IMI - Declaração de Confirmação	Confirmação pelos herdeiros das respetivas quotas na herança indivisa, previamente declaradas pelo cabeça de casal, caso pretendam afastar a equiparação de herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI).	Até dia 30		
Adicional ao IMI - Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto	Entrega pelos sujeitos passivos casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI, caso não tenha sido efetuada no ano anterior ou pretendam renunciar àquela anteriormente exercida. Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.		Até dia 31	

Contribuições Extraordinárias		ABRIL	MAIO	JUNHO
Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica	Entrega da declaração modelo 28, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a ela obrigadas, relativa à contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre de 2021.	Até dia 30		
Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético	Entrega da declaração modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas (abrangidas pelo n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE) que integrem o setor energético nacional.		Até dia 31	
Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (Regime Take or Pay)	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021, sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay.		Até dia 31	
Outras Obrigações Acessórias		ABRIL	MAIO	JUNHO
Declaração Intrastat	Envio da informação no âmbito do sistema INTRASTAT	Até dia 15 relativamente à informação do mês de março de 2021.	Até dia 17 relativamente à informação do mês de abril de 2021.	Até dia 15 relativamente à informação do mês de maio de 2021.
Laboral	Afixação do mapa de férias nos locais de trabalho, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador. (Alterações derivadas do Decreto-Lei n.º 22-A/2021)		Até dia 15	
MTSS	Entrega do Relatório Único referente a 2020, por parte das entidades empregadoras. (Medidas COVID-19)	A partir do dia 16		Até ao dia 30
IRS - Modelo 3 - Rendimentos	Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, relativa a 2020, por transmissão eletrónica de dados ou suporte papel, independentemente da categoria dos rendimentos auferidos.			Até dia 30
IRS - Modelo 18 - Vales e Outros Tipos de Compensação Salarial	Entrega da declaração modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extra-salarial.		Até dia 31	
IRS - Modelo 19 - Plano de Ações	Entrega da declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros dos órgãos de sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.			Até dia 30
IRC - Modelo 22	Envio da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.		Até dia 31	
IRC - Modelo 26 - Contribuição sobre o Setor Bancário	Entrega da declaração modelo 26 referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição, bem como a entrega do montante apurado.			Até dia 30
IRS - Modelo 49 - Prorrogação do prazo de entrega da Modelo 3 de IRS quando sejam obtidos rendimentos a Fontes Estrangeiras	Entrega da declaração Modelo 49, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado na fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.			Até dia 30

Outras Obrigações Acessórias (Cont.)		ABRIL	MAIO	JUNHO
IRC - Modelo 54 - Country-by-Country	Entrega da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal, relativa ao período de tributação de 2020 (Country by Country Report).		Até dia 31	
SGPS - Inventário	Comunicação à Inspeção-Geral de Finanças, partes de capital incluídas nos investimentos financeiros constantes do seu último balanço aprovado.			Até dia 30
IUC - Imposto Único de Circulação	Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação. No ano da matrícula ou do registo do veículo em território nacional, o IUC deve ser pago até 30 dias após o prazo exigido para o registo (60 dias a contar da data de atribuição da matrícula).	Durante o mês de abril quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.	Durante o mês de maio quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.	Durante o mês de junho quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.
OUTROS				
IRS/IRC - Valores Mobiliários	Entrega da declaração de aquisições e/ou alienação de valores mobiliários (Modelo 4) nos 30 dias subsequentes à realização das operações quando estas tenham sido efetuadas sem a intervenção de instituições de crédito, sociedades financeiras, notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares.			
Segurança Social	Comunicação da admissão de novos trabalhadores nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.			
FCT	Comunicação de admissão dos novos trabalhadores ao FCT através do endereço www.fundoscompensacao.pt até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.			